

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.13.04/DRsão Appropriation

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas do Instituto Municipal De Meio Ambiente e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de Gás de Cozinha e vasilhames, com o objetivo de atender ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca, de acordo com as especificações e quantidades Identificadas neste termo de referência.

MUNIC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a aquisição de GÁS PARA COZINHA e vasilhames tendo em vista a necessidade do gás (recarga) para preparo de pequenos lanches, café e chá, destinados a eventos, reuniões e demais encontros vinculados as ações destas secretaria, o qual é servido aos funcionários e visitantes que comparecem nas dependências administrativa, e demais auxílios no funcionamento da copa, e de vasilhames para estarem como reserva, quando necessária uma recarga de gás, a ser utilizado em meio às atividades.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 — É dispensável a licitação: I — Omissis; II — Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também; pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito; resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO



DAMASCENO ME, com endereço na Av. Manuel Alves de Freitas, Mais Bairro Maranhão – Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 31.159.824/0001-32, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **EDIANE F DAMASCENO M**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 08 de dezembro de 2021.

FRANCISCO AL AN DINIZ AL ENCA

Ordenador de Despesas do Instituto Municipal De Meio Ambiente s

